

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL,
NA RUA TRAJANO CAETANO, Nº 121, CENTRO, CABECEIRA GRANDE-
MG.**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 27/11/2020 – 10 horas

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 27 do mês de novembro do ano de 2020, na sala da Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Rua Trajano Caetano, nº 121, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 18, de 6 de abril de 2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de um veículo de passeio novo, zero km, para atender as necessidades dos órgãos da Câmara Municipal, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de um veículo de passeio novo, zero km, para atender as necessidades dos órgãos da Câmara Municipal, em conformidade com a descrição contida no ANEXO I.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2020

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CNPJ Nº: -----

À CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
(NOME COMPLETO)
CNPJ Nº:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nos 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca do fabricante, modelo do bem ofertado, referências e demais dados técnicos, não sendo aceito os dizeres “conforme edital”.

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação, conforme disposto no art. 5º da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 0:3 (três minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame; e

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. 7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho - CND Trabalhista (cumprimento LF12.440/11).

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração indicando a empresa credenciada pelo fabricante que ira prestar a garantia e assistência técnica do bem ofertado exigido no contrato.
- b) O proponente deverá comprovar que é representante autorizado com documento próprio expedido pelo fabricante, em vigor, em forma original ou cópia autenticada e comprovando que presta assistência técnica e fornecimento de peças de reposição no Estado do Minas Gerais.
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/2002. (Anexo V).

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação de habilitação referente aos itens 7.1.2 e 7.1.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. Os documentos exigidos no item 7.1.4 devem ser anexados no envelope da documentação junto com o Certificado de Registro de Fornecedor.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. A empresa vencedora terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, para a entrega do bem.

10.4. O prazo de garantia do bem deverá ser, de no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento do mesmo, contra defeitos de fabricação, sem prejuízo do disposto no edital. Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento/máquina que apresentar defeitos, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, sito na Rua Trajano Caetano, nº 121, Bairro Centro, no horário de 07h00min às 12h00min em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO.

11.2. Deverá acompanhar catálogo original de peças e manual de operação em língua portuguesa não podendo haver descaracterização dos componentes do fabricante ou adequação e as informações técnicas deverão ser as mesmas contidas na proposta.

11.3. A entrega técnica deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado pelo contratado, onde no ato irá realizar um breve treinamento sobre a utilização dos equipamentos aos operadores, a entrega deverá ser programada anteriormente para que possa contar com no mínimo 8 horas de treinamento dos usuários.

11.4. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

12. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto será atendida pela seguinte dotação:

Fonte: 101.0102 classificação: 01.122.0002.2003, elemento de despesa 4.4.90.52.27 .

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do veículo.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. 12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, Secretaria Executiva, sito na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, telefone (38) 3677-8035 ou pelo e-mail:camara@cmcg.mg.gov.br, no horário compreendido entre 07h00min e 12h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal, na Secretaria Executiva.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.10. Constituem anexos deste edital:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CF/88

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VII- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

VIII - MINUTA DO CONTRATO

Cabeceira Grande (MG), 13 de Novembro de 2020.

VEREADOR PAULINHO ZERADO

(Paulo Elias Ribeiro)

Presidente

PROCESSO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Câmara Municipal de Cabeceira Grande, diante das necessidades dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional, visando um melhor atendimento aos servidores e vereadores, realiza este procedimento licitatório com o fim de contratar empresa para fornecimento de um veículo de passeio novo, zero km.

2. OBJETO / PRODUTOS

2.1. Objeto: Aquisição de 01 veículo de passeio novo, zero km, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1	Veículo de passeio novo, Zero km, sem nenhum uso anterior, com as seguintes especificações iguais ou superior: - Ano de fabricação e modelo 2020/2021; - Bicomustível (Gasolina/Etanol); - 04 (quatro) portas; - Câmbio manual - 5 marchas; - Motorização mínima de 1.6 ou superior; - Potência Mínima do Motor 118 ou superior - Direção hidráulica ou elétrica; - Ar condicionado; -Trava elétrica, com travamento das portas e porta malas; -Vidros elétricos Computador de bordo multifunções; Central de multimídia - Rodas aro 16		

		<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade para 5 lugares; - Sistema de freios ABS com no mínimo 2 airbags - Pintura sólida: Cor branca; - Garantia mínima de 12 meses. 		
--	--	--	--	--

2.2. O veículo objeto do presente certame deverá ser entregue respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. REQUISITANTE

3.1. O órgão requisitante do presente certame licitatório é a Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O presente certame tem como modalidade de Licitação o Pregão, na forma Presencial, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Item.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência, faz-se necessário para atendimento dos diversos órgãos da Câmara Municipal e para atendimento dos servidores e vereadores, considerando, ainda, a Câmara Municipal possuir subsede na Vila de Palmital de Minas, circunstância que exige a aquisição de mais um veículo para atender as necessidades dos órgãos de sua estrutura organizacional.

7. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O veículo licitado será fornecido mediante a emissão de ORDEM DE COMPRAS e será recebido por um funcionário da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, previamente

designado para esse fim, que verificará a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota, a data de entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades constatadas.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - CNPJ: 02.095.992/0001-03 – Rua Trajano Caetano, 121, Centro, de acordo com as informações constantes de cada ORDEM DE COMPRAS.

7.3. Local de entrega: O veículo deverá ser entregues por conta do fornecedor, na sede da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, em dias úteis, no horário das 07:00 às 12:00 horas.

7.4. Prazo de entrega: O objeto da licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo fornecedor da ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

7.5. O veículo objeto desta licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

7.6. Quando do fornecimento por parte da licitante, for detectado que o veículo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Câmara Municipal.

7.7. Todas as despesas com o transporte do veículo objeto desta licitação, desde a sua origem até o destino, indicado no item 7.3, será de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora.

8. DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

8.1. O veículo fornecido em desacordo com as disposições do presente Termo de Referência, do edital e do contrato, serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora deste certame, terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade no _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 00/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ no _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cabeceira Grande, ____ de _____ de 2020

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Obs.: 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

PROCESSO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO III
MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, representada neste ato por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 00/2020.

Cabeceira Grande, ____ de _____ de 2020

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

PROCESSO N° 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ N° _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da CF/88.

Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88: “...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cabeceira Grande, ____ de _____ de 2020

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

PROCESSO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

NOME DA EMPRESA -CNPJ - ENDEREÇO -TELEFONE) (a ser entregue ao Pregoeiro quando do credenciamento)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem no Edital do Pregão Presencial nº 00/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar no 123/2006.

Cabeceira Grande, ____ de _____ de 2020

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

PROCESSO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(razão social da empresa) CNPJ _____, com sede na

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 00/2020, declara a sua Proposta de Preço para o fornecimento de um veículo de passeio novo, zero km, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1	Veículo de passeio novo, Zero km, sem nenhum uso anterior, com as seguintes especificações iguais ou superior: - Ano de fabricação e modelo 2020/2021; - Bicomustível (Gasolina/Etanol); - 04 (quatro) portas; - Câmbio manual - 5 marchas; - Motorização mínima de 1.6 ou superior; - Potência Mínima do Motor 118 ou superior - Direção hidráulica ou elétrica; - Ar condicionado; - Trava elétrica, com travamento das portas e porta malas; - Vidros elétricos Computador de bordo multifunções; Central de multimídia - Rodas aro 16 - Capacidade para 5 lugares; - Sistema de freios ABS com no mínimo 2 airbags - Pintura sólida: Cor branca; - Garantia mínima de 12 meses.		

Cabeceira Grande, ____ de _____ de 2020

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

PROCESSO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de maquinas, as partes, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, com sede na _____, centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador PAULO ELIAS RIBEIRO, brasileiro, (estado civil), portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado, a empresa _____, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e da da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do Pregão Presencial nº 00/2020, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA, de 01 (um) veículo de passeio novo, zero km., conforme especificado no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 000/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A empresa CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato para entregar do bem.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá quando do pagamento total do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$__ para a_____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem e mediante apresentação da nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo adquirido pelo CONTRATANTE, na Câmara Municipal de Cabeceira Grande, situada na Rua Trajano Caetano, 121, Centro, sem custo adicional, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato do bem.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá quando do pagamento total.

O prazo de garantia total para veículo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses de uso, sem restrição de quilometragem, a contar da entrega da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) nos termos do artigo 7º da Lei no 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - 5) comportamento inidôneo;
 - 6) cometimento de fraude fiscal;
 - 7) fraudar a execução do contrato;
 - 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante

ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas avançadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria de Administração e Finanças a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.